



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
25 JAN 1980

LEI N.º **1328**
(21 DE JANEIRO DE 1980)

1826

Dispõe sobre majoração de vencimento dos servidores da Câmara Municipal e das outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG.º GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O vencimento mensal dos servidores da Câmara Municipal de Caieiras, tanto efetivos, como em comissão e inativos, a partir de 1º de Janeiro de 1980, fica fixado conforme tabela abaixo:

<u>C A R G O S</u>	<u>P A D R ã O</u>	<u>V E N C I M E N T O</u>
DIRETOR.....	2	Cr\$ 30.000,00
CHEFE DE GABINETE.....	2	Cr\$ 30.000,00
ASSESSOR TÉCNICO.....	4	Cr\$ 20.000,00
OFICIAL DE GABINETE.....	4	Cr\$ 16.000,00
ZELADOR.....	4	Cr\$ 16.000,00
OFICIAL LEGISLATIVO.....	4	Cr\$ 16.000,00
NOTÁRIO.....	1	Cr\$ 13.500,00
AUXILIAR LEGISLATIVO.....	4	Cr\$ 10.500,00
PORTEIRO.....	F	Cr\$ 7.500,00
CONTÍNUO.....	E	Cr\$ 7.000,00

ARTIGO 2º - Os padrões de referência do quadro de servidores da Câmara Municipal são os seguintes:

Alto

A.....	Cr\$ 4.000,00
B.....	Cr\$ 4.500,00
C.....	Cr\$ 5.000,00
D.....	Cr\$ 5.500,00
E.....	Cr\$ 7.000,00
F.....	Cr\$ 7.500,00
G.....	Cr\$ 9.000,00
H.....	Cr\$ 10.500,00
I.....	Cr\$ 13.500,00
J.....	Cr\$ 14.500,00
L.....	Cr\$ 15.000,00
M.....	Cr\$ 16.000,00
N.....	Cr\$ 20.000,00
O.....	Cr\$ 25.500,00
P.....	Cr\$ 26.500,00

- segue -



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO 1823
S.S. 17 de 1/1980

Câmara Municipal de Caieiras
PRESIDENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

1497/80

PROJETO DE LEI Nº 1425/80

DISPÕE sobre majoração de vencimento dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras aprova:

Artigo 1º - O vencimento mensal dos servidores da Câmara Municipal de Caieiras, tanto efetivos, como em comissão e inativos, a partir de 1º de Janeiro de 1980, fica fixado conforme tabela abaixo:

<u>C A R G O S</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
DIRETOR.....	R	Cr\$ 30.000,00
CHEFE DE GABINETE.....	R	" 30.000,00
ASSESSOR TECNICO.....	N	" 20.000,00
OFICIAL DE GABINETE.....	M	" 16.000,00
ZELADOR	M	" 16.000,00
OFICIAL LEGISLATIVO	M	" 16.000,00
MOTORISTA	I	" 13.500,00
AUXILIAR LEGISLATIVO	H	" 10.500,00
PORTEIRO	F	" 7.500,00
CONTINUO	E	" 7.000,00

Artigo 2º - Os padrões de referência do quadro de servidores da Câmara Municipal são os seguintes:

A	Cr\$ 4.000,00
B	" 4.500,00
C	" 5.000,00
D	" 5.500,00
E	" 7.000,00
F	" 7.500,00
G	" 9.000,00
H	" 10.500,00
I	" 13.500,00
J	" 14.500,00
L	" 15.000,00
M	" 16.000,00

-segue-

*Câmara Municipal de Caieiras*

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 1425/80

- Folha 02 -

N	Cr\$ 20.000,00	26.000,00
O	" 25.500,00	33.150,00
P	" 26.500,00	34.450,00
Q	" 28.000,00	36.400,00
R	" 30.000,00	38.000,00

Artigo 3º - A jornada de trabalho dos servidores da Câmara passa a ser de 33 (trinta e três) horas semanais, a partir da promulgação desta lei e na conformidade da Lei nº 678/70.

Artigo 4º - Além do vencimento, os Diretores com diploma de nível universitário e os com diploma de nível técnico, se o cargo exigir, perceberão o adicional mensal respectivo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

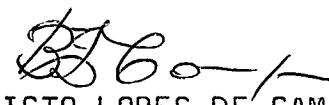
Artigo 5º - Além do vencimento, os servidores estatutários, excluídos os Diretores de nível universitário e os de nível técnico, poderão perceber a gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, se convocados pelo Presidente para prestação de 48 (quarenta e oito) horas semanais de serviço.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 10 de Janeiro de 1980.


-(CARLOS GOMES)-
Presidente


-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-
1º Secretário


-(HUGO PEREIRA DA SILVA)-
2º Secretário



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 171 01 11980

1825

Câmara Municipal *Ruth*
PRESIDENTE *de Caieiras*
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1425/80

Foi enviado a esta Comissão o Projeto de Lei em tela que dispõe sobre majoração de vencimento dos servidores da Câmara e dá outras providências, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

A competência para apresentação e os recursos para cobertura das despesas, estão de acordo com as exigências do Decreto-lei Complementar nº 09, de 31/12/1969.

Não havendo empecilho de ordem legal ou constitucional que possa obstar a presente propositura, somos de parecer favorável à sua aprovação, "ad referendum" do Plenário.

Sala das Comissões, em 17 de Janeiro de 1980.

Mário Della Torre
-(MÁRIO DELLA TORRE)-
Presidente

-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-
Membro

Ruth de C. Wátora
-(RUTH DE CARVALHO DÁRTORA)-
Membro

João Henrique de Macedo Mendes
-(JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES)-
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Q.....Cr\$ 28.000,00

R.....Cr\$ 30.000,00

ARTIGO 39 - A jornada de trabalho dos servidores da Câmara passa a ser de 33 (trinta e três) horas semanais, a partir da promulgação desta Lei e na conformidade da Lei nº 478/70.

ARTIGO 49 - Além do vencimento, os Diretores com diploma de nível universitário e os com diploma de nível técnico, se o cargo exigir, perceberão o adicional mensal respectivo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

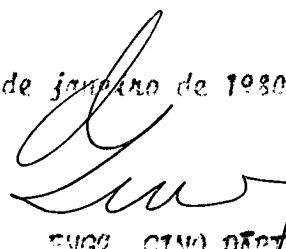
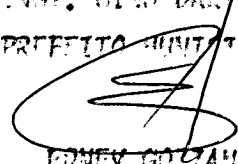
ARTIGO 50 - Além do vencimento, os servidores estatutários, excetuando os Diretores de nível universitário e os de nível técnico, poderão perceber a gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, se convocados pelo Presidente para prestação de 48 (quarenta e oito) horas semanais de serviço.

ARTIGO 60 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias.

ARTIGO 70 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

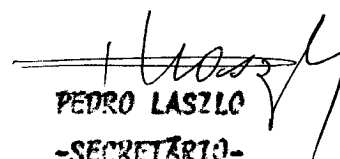
... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de janeiro de 1980.

Alto


ENG. CINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

EDNEY COLZANI

-DIRETOR DEPTO. DE FINANÇAS-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.


PEDRO LASZLO
-SECRETÁRIO-

Art. 1.^o Fica concedido aumento de 35 % aos funcionários da Secretaria de E. M., tanto ~~especial~~ como

Art. 2.^o Além dos vencidos. ART. 5.^o
em vez Presidente nessa Diretoria.
reunidos as disposições em contrário

Art. 3.^o o '6'

Art. 04.^o Exhe

00912

$$\begin{array}{r} 095 \\ \hline 8h \\ 08 \\ \hline 56 \\ 91 \end{array}$$

$$\begin{array}{r} 00071 \\ \hline 0501 \end{array}$$